



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

publicado em 01/07/2022  
Orgão *Mural*  
*Almeida*

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 01 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

“Art. 63. ....  
.....  
.....  
.....

- X - gratificação decorrente de capacitação continuada;
- XI - bônus de assiduidade;
- XII - bônus anual de elevação do índice de participação dos municípios – IPM;”(NR)

.....  
.....

“Art. 65. ....  
.....

§1º A Gratificação prevista neste artigo corresponderá a valores e/ou percentuais estabelecidos em leis específicas e será recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do cargo efetivo.  
.....  
.....

§5º As funções e percentuais serão estabelecidas em leis específicas.

§6º Para o caso em que a lei que estabelecer a função gratificada não dispor sobre o valor ou percentual, fica definido o percentual de 40% do salário-base do servidor.”(NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

.....  
.....

**“Art. 67.**.....  
.....

**§1º** Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias.”(NR)

.....  
.....

**“SUBSEÇÃO X**

**DA GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 71-A.** A Gratificação por Capacitação Continuada será concedida ao servidor público efetivo, pelo critério do mérito funcional, nos termos estabelecidos em lei específica.”(NR)

**“SUBSEÇÃO XI**

**DO BÔNUS DE ASSIDUIDADE**

**Art. 71-B.** O Bônus de Assiduidade será devida aos ocupantes de cargos efetivos, na forma e condições definidas em lei específica.”(NR)

**“SUBSEÇÃO XII**

**BÔNUS ANUAL DE ELEVAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM**

**Art. 71-C.** O Bônus Anual IPM será devido aos ocupantes de cargos efetivos, na forma e condições definidas em lei específica.”(NR)

.....  
.....

**“Art. 108.**.....  
.....

.....  
.....

**§6º** Os servidores efetivos designados para participar de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar farão jus a uma gratificação cujos percentuais serão estabelecidos em lei específica.”(NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de Julho (07), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**ELIAS DAL COL**  
**Prefeito Municipal**